



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional.  
Sub-eixo: Trabalho profissional.

## REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL

FABIO PEREIRA CAMPOS MISAEL<sup>1</sup>  
ZORAIDE CAOBIANCO MODENUTTE<sup>2</sup>

**Resumo:** Neste artigo apresentaremos os resultados da pesquisa realizada pelo NESC (Núcleo Especializado de Situação Carcerária) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo acerca das violações de direitos no sistema prisional brasileiro, mais especificamente no estado de São Paulo. Tendo como foco buscar formas de efetivação dos direitos sociais, tanto das pessoas presas, como de seus familiares, garantidos pela Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal. Com o intuito de nos debruçarmos sobre essa problemática, realizamos levantamento junto à Secretaria de Administração Penitenciária, com uma série de indagações sobre a atuação do Serviço Social no sistema prisional.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública. Sistema prisional. Direitos sociais. Violações.

**Abstract:** In this article we present the results of the research carried out by NESC (Specialized Nucleus of Prison Situation) of the Public Defender of the State of São Paulo about violations of rights in the Brazilian prison system, more specifically in the state of São Paulo. Focusing on ways of realizing the social rights of both prisoners and their families guaranteed by the Federal Constitution of 1988 and in the criminal enforcement law. In order to address this problem, we conducted a survey with the Department of Penitentiary Administration, with a series of inquiries about the performance of Social Service in the prison system.

**Keywords:** Public Defender. Prison system. Social rights. Violations.

### I - INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa contribuir para a reflexão acerca do estado inconstitucional de coisas que incide no sistema prisional brasileiro, mais especificamente no estado de São Paulo, diante disso a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no cumprimento de sua função, que abarca orientação jurídica, defesa e promoção dos direitos humanos (nas áreas cível, tutela coletiva, criminal, execução criminal e infância e

---

<sup>1</sup> Estudante de Graduação, Universidade Federal de São Paulo, E-mail: fabiopereiracampos@hotmail.com.

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social, Defensoria Pública do Estado de São Paulo. E-mail: fabiopereiracampos@hotmail.com.

juventude) voltada para a população sem condições financeiras de arcar com os custos de um advogado particular e socialmente vulnerabilizadas.

Entendendo esta vulnerabilidade como uma condição agravante da situação de pobreza, um conjunto de fatores que segundo Busso (2001) abrangem “a fragilidade ou desproteção ante as mudanças originadas em seu entorno, o desamparo institucional dos cidadãos pelo Estado”. Constatamos a precariedade das políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Moradia que não suprem com dignidade as necessidades da maior parcela da população e a culpabilização dos indivíduos pela forma como se organizam para o enfrentamento da situação em busca de melhores condições de vida.

Neste contexto, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública verifica e se preocupa com as conseqüências desastrosas da criminalização da pobreza, encarceramento em massa, superlotação dos presídios e as violações dos direitos das pessoas em cumprimento de pena, abrangidos na Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP), Código Penal, Código de Processo Penal e Constituição Federal de 1988.

Conforme o Código Penal Brasileiro no artigo 59, as funções da pena são a reprovação e a prevenção do crime, sendo que esta última se daria pela proposta de “ressocialização” no Sistema Penitenciário. No entanto, devido à falta de efetividade dessa proposta as expressões da realidade do cárcere se refletem de várias formas na família das pessoas presas e na vida dos egressos do sistema prisional, reforçando e perpetuando a exclusão social que já vivenciam.

A pena de prisão possui métodos contraditórios, pois pretende constituir-se como uma ação pedagógica ou terapêutica-reformativa, onde o seu real e principal fim é a segurança. Ou seja, impedir que o preso fuja, mantendo a rigorosa disciplina carcerária, no desejo da recuperação e salvação do indivíduo delituoso. As dimensões da prisão, custódia, vigilância, confinamento, manutenção da ordem e da lei, são os meios que melhor correspondem aos anseios da opinião pública e da vingança social, funcionando como uma intimidação coletiva e um símbolo das sanções sociais” (THOMPSON apud TORRES, 2007, p.112)

Desta forma, a partir do segundo semestre de 2016, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária iniciou uma pesquisa com a finalidade de realizar um levantamento de informações acerca da natureza da atuação prática dos Assistentes Sociais nas unidades prisionais da Secretaria de Administração Prisional do estado, cuja metodologia será delineada a seguir.

O caminho percorrido na construção deste artigo teve por base o relatório estatístico que sistematizou as informações obtidas a partir dos Ofícios enviados pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária aos diretores/as de 161 unidades prisionais do Estado. Optamos por excluir o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, local em que as pessoas presas permanecem apenas enquanto em tratamento de enfermidades e os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico por englobar um perfil diferenciado e ainda mais vulnerável, que merece um estudo posterior mais detalhado.

Os Ofícios em questão foram encaminhados ao longo de todo o 2º semestre de 2016 até março de 2017, solicitando respostas que dissessem respeito ao período compreendido entre os anos de 2015 e 2016, demandando informações sobre: número de atendimentos realizados pelos assistentes sociais da equipe técnica; demandas mais frequentes para os profissionais dessa área e quais os procedimentos comumente adotados para resolução dos casos; levantamento das pessoas presas que não recebem visitas e se é adotado algum procedimento para saber as razões da ausência de visitantes; se realizam atendimento de familiares das pessoas presas, informando em quais casos e se há registro das famílias que estão incluídas em benefícios assistenciais e da previdência social (auxílio reclusão).

Os dados passaram a ser compilados a partir do recebimento das últimas respostas, o que ocorreu com considerável atraso em relação às datas dos pedidos uma vez que foram necessárias reiteraões para unidades que não nos responderam, destas restaram ainda 60 estabelecimentos prisionais que não forneceram os dados.

## **II - SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA PRISIONAL**

No levantamento feito acerca da atuação das/os servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico de Assistência a Saúde (Assistentes Sociais) das unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), entre o 2º semestre de 2016 até março de 2017 foram pesquisados 161 estabelecimentos prisionais. Conforme resposta da Secretaria de Administração Penitenciária, em setembro de 2015, 27 unidades prisionais não contavam com Assistente Social em sua equipe técnica.

A partir dos dados, verificamos as demandas que mais se destacam. Em primeiro, a maior demanda atendida diz respeito à emissão e regularização de documentos, seguida pelo procedimento de convalidação de vínculos/avaliação psicossocial. Em terceiro, aparecem os procedimentos para reconhecimento de paternidade, registro e guarda dos filhos, em quarto o contato com familiares e trâmites para solicitar Auxílio Reclusão e em quinto a elaboração de laudos, pareceres e relatórios para exame criminológico.

Das 101 unidades prisionais que responderam, 06 unidades possuem registro dos presos que não recebem visitas, 50 não possuem, 04 relatam que o Sistema de Gestão Prisional Única (GPU) mantém informações sobre sentenciados e seus visitantes, 04 informam que todos os presos recebem visitas, 01 menciona que os presos são “assistidos”, 01 responde que a maior parte dos presos recebe visitas e 35 não responderam esta questão. Podemos constatar que das 75 unidades que responderam esta questão, ressaltam-se em números que 43 informaram fazer a busca de familiares somente mediante a solicitação da pessoa presa, 09 não realizam busca de familiares e apenas 05 que realizam o trabalho de resgate de vínculos em parceria com a rede sócioassistencial, atendimento e sensibilização da família com articulação junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e a Central de atenção ao Egresso e Família (CAEF) quando necessário.

Das 101 unidades prisionais que responderam, 80 unidades realizam o atendimento de familiares por telefone, carta e pessoalmente, sendo que 02 destas mencionam encaminhamento para a Política de Assistência Social e 01 que atende familiares aos domingos; 03 responderam que não atendem familiares; 01 respondeu que há um Projeto de Intervenção para fortalecimento de vínculos; 01 informou que o atendimento de familiares é realizado pelo Centro Integrado de Movimentação e Inclusão Carcerária (CIMIC); 01 que este atendimento é realizado pelo diretor da unidade e 15 não responderam esta questão. Quanto ao registro de familiares que recebem benefícios previdenciários e assistenciais, 06 responderam afirmativamente, sendo que 01 faz referência a parceria estabelecida com CRAS e CAEF; 24 responderam que não possuem esse registro; 20 apenas do Auxílio Reclusão; 20 que este registro é feito pelo CIMIC; 03 que registram apenas a solicitação, mas não acompanham se o benefício foi obtido e 28 não responderam essa questão.

Das respostas apresentadas pelas 101 unidades prisionais que responderam a esta pesquisa, destacamos ainda algumas informações relevantes, tais como: apenas 06 unidades especificaram o número de profissionais assistentes sociais e psicólogos atuantes no local, sendo que os números apresentados não ultrapassam 03 por unidade; 11 unidades mencionam a existência do Serviço Social, mas não especificam quantos assistentes atuam no local; 07 unidades mencionam Equipe Técnica, mas não citam quais ou quantos profissionais atuam no local; 04 unidades informam que não possuem assistente social e que as demandas desse profissional são atendidas pelas equipes volantes da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. Das demais unidades que afirmaram não possuir Equipe Técnica ou assistente social, verificamos que as demandas dessa área são atendidas pelo Centro de Segurança e Disciplina, Setor de Reintegração, Núcleo de Saúde, Diretoria Técnica, Célula de Referência Técnica da Coordenadoria da região, por agentes penitenciários e por Equipe Técnica de unidade vizinha.

Importante destacar que na Lei de Execução Penal - LEP ocorre uma série de equívocos sobre conceitos e atribuições da Política Pública de Assistência Social (prevista pela Lei Federal nº 8742/93 - LOAS) em face do Serviço Social (área de conhecimento que forma bacharéis aptos a exercerem a profissão de Assistente Social).

Conforme Nunes e Torres (2014), o Serviço Social, previsto na LEP:

[...] como “assistência social”, tem como finalidade amparar os sentenciados e prepará-los para retornar à liberdade. Cabe ao profissional acompanhá-los, homens e mulheres em todo período de reclusão, “investigar” sua vida e promover orientação. Na questão da Assistência Social, a LEP está ultrapassada em relação às novas configurações da assistência social como política social e pública no Brasil. As concepções teóricas e metodológicas de intervenção do Serviço Social estão visivelmente em desconformidade com o projeto ético-político da profissão na atualidade. (NUNES E TORRES, 2014, p.20)

Ainda na LEP, Capítulo II, encontramos que a “assistência” ao preso e ao internado será: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa e no Capítulo III algumas disposições sobre o “trabalho”. Porém dados do Relatório INFOPEN 2014 atualizado em julho de 2016 revelam alguns entraves no que diz respeito a Saúde:

Os dados nos permitem afirmar que, a cada 100 pessoas presas em dezembro de 2014, 1,3% viviam com HIV. Da mesma forma, 0,5% da população prisional vivia com sífilis, 0,6% com hepatite, 0,9% com tuberculose e 0,5% com outras doenças. (INFOPEN, 2014, p.55)

Conseqüências em grande parte da superlotação e insalubridade das celas, aliada às dificuldades na prestação de um serviço médico de qualidade. Segundo Relatório

INFOPEN (2016) em âmbito nacional “Todas as categorias ligadas à saúde (que compreende os médicos, enfermeiros, dentistas, ginecologistas, clínicos, psiquiatras e demais especialidades) representam, juntas, 6% dos servidores do sistema prisional.”

Quanto à educação, em São Paulo, pesquisa realizada pela Defensoria Pública em 2017 aponta que apenas 10% da população prisional participa de alguma atividade educacional escolar ou complementar e no que diz respeito ao trabalho, somente 13% da população prisional exerce alguma atividade laboral interna ou externamente a unidade, sendo que destas, 27% não recebem remuneração e 53% recebem menos do que  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo mensal.

O mesmo Relatório INFOPEN (2016), item recursos humanos, nos trás os números de profissionais em atividade no sistema prisional Brasileiro, sendo que:

Os servidores responsáveis pela atividade de custódia de pessoas (agente penitenciário ou agente de cadeia pública) representam 74% de todos os profissionais do sistema, somando 78.163 pessoas. Os servidores lotados em cargos administrativos aparecem em segundo lugar, somando 8.900 pessoas (ou 8% do total de servidores). Os advogados e assistentes sociais somam, cada um, 1% do quadro de servidores. As categorias ligadas à educação (que compreendemos pedagogos e professores), somam 3% dos funcionários do sistema (ou 3.124 pessoas). Em todo o país, 75% dos servidores do sistema são efetivos, 18% são temporários e apenas 5% são terceirizados. (INFOPEN, 2016, p.46)

Apesar das diferenças existentes na aplicação das legislações de um estado para outro, no que diz respeito à saúde, educação e assistência jurídica, ainda assim os dados acima são bastante significativos quando refletimos sobre os instrumentos que são disponibilizados às pessoas em privação de liberdade com vistas à “ressocialização/reintegração social/preparo para o retorno à liberdade”. Diante desse cenário se torna praticamente impossível imaginar que alguém submetido a essas condições possa se regenerar no cárcere.

Na realidade paulista, paralelamente à atenção a saúde, educação e trabalho precário devido a falta de atrativos para os profissionais que as executam e a todas as dificuldades intrínsecas do sistema prisional, verificamos no presente relatório que o trabalho técnico desenvolvido pelas equipes da Reintegração Social e Cidadania da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) também encontram óbices que dizem respeito principalmente ao número reduzido de profissionais Assistentes Sociais e Psicólogos atuantes em relação ao grande número de pessoas presas, às avaliações técnicas para subsidiar decisões judiciais (solicitadas pelo judiciário) e as questões administrativas e de segurança.

Conforme resposta da SAP, ao ofício do NESC, em julho de 2015, o número de Agentes Técnicos de Saúde Assistentes Sociais era de 390 e de Psicólogos de 399 para uma população prisional em torno de 219.664 na época. Sendo que de outubro de 2014 a outubro de 2015 foram realizadas 34.244 avaliações técnicas (exames criminológicos) e que das 162 unidades prisionais existentes nessa época, 25 não contavam com Assistente Social atuante em suas atividades específicas, propriamente ditas.

Diante desse número escasso de profissionais precisamos pensar em estratégias de fortalecimento desses/as Assistentes Sociais que se encontram na base do atendimento em condições precárias de materializar o exercício profissional. Condições estas que comprometem a execução de um plano de trabalho individualizado, pautado em ações preventivas, de orientação e de encaminhamentos às políticas públicas, com vistas a propiciar o acesso a todos os direitos, compreendendo que a pena de privação da liberdade não implica na perda da condição de cidadão.

Com base nos dados apresentados neste trabalho, verificamos ainda que a maior demanda que os Assistentes Sociais respondem diz respeito à emissão e regularização de documentos, seguida pelos procedimentos de convalidação de vínculos, contato com familiares (em resposta a solicitação das pessoas presas), trâmites para Auxílio Reclusão e exame criminológico.

Cabe-nos aqui uma breve ponderação sobre a emissão/regularização de documentos, quesito essencial para propiciar o exercício pleno da cidadania, a Secretaria de Administração Penitenciária - SAP nos informa que tem se articulado com outros órgãos nos procedimentos de emissão e regularização de documentos, tanto no cotidiano das unidades prisionais como nas “Jornadas de Cidadania e Empregabilidade” que tiveram início em 2014.

Nas estatísticas apresentadas pela Pasta, no item Regularização de Documentos nas unidades prisionais, aparece no ano de 2016 um total de 26.628 RGs; 19.724 Certidões de Nascimento; 1.603 Certidões de Casamento; 45.038 CPFs; 3.264 Carteiras de Trabalho e 555 Títulos de Eleitor. O que para um total de 229.280 presos/as (dados da SAP em 30 de junho de 2016) ainda demonstra ser um resultado bastante incipiente.

Refletindo que muitas vezes, a emissão de um determinado documento, pede o levantamento de outro, como por exemplo, o Registro Geral (RG) que depende da

Certidão de Nascimento ou Casamento, o que poderia acarretar em discrepâncias nos números apresentados acima se considerarmos que pode estar sendo contabilizado mais de um documento por pessoa presa.

Ainda nas estatísticas da SAP, no que diz respeito aos atendimentos das Centrais de Atendimento ao Egresso e Família (CAEFs), no mesmo ano de 2016, consta uma demanda de 15.769 em busca de documentação pessoal.

Quanto à convalidação de vínculos. É reconhecida, atualmente, a pluralidade das interações sociais, que existem além dos vínculos biológicos e relações de parentesco, conforme aparece na Seção II, artigo 41- X da Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984) que a pessoa presa tem o direito de receber visita de cônjuge, da companheira/o, de parentes e amigos em dias determinados e no Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais de São Paulo (RIP - Resolução SAP 144/2010) em seu Título VI, art. 22 que receber visitas de cônjuge, da companheira, de parentes, amigos e outras comuns de ambos os sexos, com estrita observância às disposições deste Regimento, é um direito básico comum das pessoas em privação da liberdade.

Na prática, entretanto, há restrições impostas à visitação, que dizem respeito principalmente a questões de segurança e disciplina e o papel do Assistente Social na produção de relatórios individuais para inclusão em rol de visitas, precisa ser visto com muito cuidado para que não se torne um documento com teor policalesco, fiscalizatório e moralizante, o que viria a contrariar os princípios do atual Código de Ética da profissão, ao contribuir no sentido de cerceamento dos direitos dos usuários (Conforme Nota Técnica do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-SP).

No que diz respeito ao exame criminológico, a obrigatoriedade de sua realização foi retirada da Lei de Execuções Penais em 2003 e o Superior Tribunal de Justiça, por meio da súmula 439, decidiu em 2010 que só deveria ser exigido como requisito para concessão do direito de progressão de regime desde que houvesse uma fundamentação concreta que justifique. Legalmente, para as progressões de regime, bastam os requisitos objetivos como ter cumprido o lapso temporal e ter bom comportamento carcerário, porém muitos juízes ainda exigem uma avaliação subjetiva, enviando uma lista de questionamentos para o Assistente Social, Psicólogo e Psiquiatra das unidades prisionais, independentemente dos posicionamentos contrários a essa prática, dos Conselhos de Serviço Social e Psicologia.

Pode-se observar que o Estudo Social, nessas situações, requer que o/a assistente social avalie aspectos e condutas individual, emitindo opiniões que definem rumos da vida do sujeito em tela, tendo como foco a individualidade e as relações que estabelecem no campo interpessoal e institucional, pouco sendo requisitado à problematização das situações, a partir de uma leitura de totalidade. Na verdade, coloca-se a serviço da vigilância e do disciplinamento de comportamentos, corroborando para a culpabilização e julgamentos morais. (CFESS, 2014, p.28)

O resultado disso, além de um entrave ético e burocrático para a política de desencarceramento, compromete a execução do trabalho técnico qualificado destes profissionais e os sobrecarrega, sendo que muitas vezes são deslocados de suas unidades para realizar mutirões de atendimento, devido ao reduzido número de Assistentes Sociais e Psicólogos atuantes nas unidades prisionais, como verificamos anteriormente. É fundamental o entendimento de que não cabe aos profissionais de Serviço Social a produção de provas e a elaboração de pareceres superficiais que possam vir a prejudicar o assistido, ignorando a dimensão de todos os processos de desigualdade social que o afligiu e assim desconsiderando as situações sócio históricas que incidiram na sua trajetória de vida.

### **III - CONCLUSÃO**

Por fim, entendemos que não cumpre, no presente trabalho, nos alongarmos sobre as determinações e barreiras institucionais postas na atuação dos Assistentes Sociais que atuam no sistema penitenciário ou as formas de enfrentamento que propiciem uma intervenção profissional que venha a se harmonizar com o atual projeto ético-político da profissão. Isto demandaria um estudo mais minucioso.

Em vista dos dados e considerações apresentados neste Relatório, analisamos dentro da realidade posta, quais possibilidades proporcionariam suporte para a prática profissional dos Assistentes Sociais da Secretaria de Administração Penitenciária a fim de que consigam viabilizar meios e instrumentos às pessoas presas, egressas e familiares para a superação dos fatores determinantes do aprisionamento como a implementação

de políticas públicas a partir de um diálogo mais amplo entre os órgãos do Sistema de Justiça juntamente a Política de Assistência Social.

Objetivando assegurar o acesso aos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988 através de mecanismos que facilitem a identificação da demanda e a inserção em Programas, Benefícios, Serviços Socioassistenciais e demais políticas públicas a todas as famílias que possuam algum de seus membros no sistema prisional, para que estas se fortaleçam, adquiram autonomia e tenham condições de oferecer suporte ao familiar em cumprimento de pena e ao egresso.

Concluimos que a atuação de profissionais externos à organização do ambiente prisional poderia complementar o trabalho dos profissionais internos e que uma das vias para que isto se concretize, sem prejuízos na execução de suas respectivas funções, seria o estabelecimento de um fluxo entre a Política de Assistência Social e a Política Prisional (neste caso no estado de São Paulo), no sentido de uma ação facilitada, ampla e de qualidade tanto para os executores da Política de Assistência Social como para a Equipe Técnica de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/.../CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/.../CF88_Livro_EC91_2016.pdf)> Acesso em: 01 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 7210. Lei de Execução Penal de 11 de junho de 1984**. Brasília, DF, Congresso Nacional, 1984. em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm)> Acesso em: 01 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.792. Altera a Lei 7210 de 11 de junho de 1984 e dá outras providências**. Brasília, DF, Congresso Nacional, 2003. em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.792.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.792.htm)> Acesso em 01 nov. 2017

BUSSO, Gustavo. Vulnerabilidad social: nociones e implicancias de políticas para latinoamerica a inicios del siglo xxi. In: SEMINARIO INTERNACIONAL: LAS DIFERENTES EXPRESIONES DE LA VULNERABILIDAD SOCIAL EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. Santiago de Chile: CELADE, 2001. Disponível em: <<https://www.cepal.org/publicaciones/xml/3/8283/GBusso.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei no. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro.** Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 01 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Congresso Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art1)>. Acesso em 01 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998.** Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Congresso Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9714.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9714.htm#art1)>. Acesso em: 1 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.** Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)>. Acesso em 01 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Congresso Nacional. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8742.htm)>. Acesso em 06 de nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional: **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** INFOPEN Atualização junho de 2016 / Organização Thandara Santos; colaboração Marlene Inês da Rosa...[et al]. Brasília. 2017.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética do Assistente Social.** Lei 8662/1993 de Regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS 273.** Brasília, DF, 1993. Disponível em: <[www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)> Acesso em 06 de nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS 557.** Brasília, DF, 2009. Disponível em: <[www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_557-2009.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf)> Acesso em 06 de nov. 2017

\_\_\_\_\_. (Org). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos.** São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico:** subsídios para reflexão. Brasília, DF, 2014.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parecer do CRESS/SP sobre a Resolução SAP 088/2010.** São Paulo, 2010. Disponível em: <[cress-sp.org.br/wp-content/.../Nota-Técnica-Convalidação-Vínculos\\_CRESS-SP.pdf](http://cress-sp.org.br/wp-content/.../Nota-Técnica-Convalidação-Vínculos_CRESS-SP.pdf)> Acesso em 06 de nov. 2017

NUNES, Heloíse Helena Pereira e TORRES, Andrea Almeida. **O Serviço Social no Sistema Prisional Paulista e o Papel da Intervenção Profissional.** In: Bem Vindos à Educação Popular: relatos e reflexões a partir da extensão universitária. 1. ed. Santos, SP: Editora Pet educação Popular, 2014.

SÃO PAULO. Defensoria Pública. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=1>>. Acesso em: 6 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Administração Penitenciária. Resolução SAP 144. Institui o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <[sindespe.org.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/regimento-interno.pdf](http://sindespe.org.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/regimento-interno.pdf)> Acesso em: 13 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Administração Penitenciária. Resolução SAP 14. São Paulo, 1994. Disponível em: <[www.sap.sp.gov.br/download\\_files/pdf\\_files/drhu/leis/asp/asp\\_resol\\_292\\_06.pdf](http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/drhu/leis/asp/asp_resol_292_06.pdf)> Acesso em: 13 nov. 2017

\_\_\_\_\_. Secretaria da Administração Penitenciária. Resolução SAP 058. São Paulo, 2003. Disponível em: <[www.sap.sp.gov.br/download\\_files/pdf\\_files/.../not\\_427\\_Resolucao\\_SAP\\_58.pdf](http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/.../not_427_Resolucao_SAP_58.pdf)> Acesso em: 13 nov. 2017

\_\_\_\_\_. Secretaria da Administração Penitenciária. Resolução SAP 176. São Paulo, 2004. Disponível em: <<https://www.imprensaoficial.com.br/DO/GatewayPDF.aspx?link=/2016/.../09/...>> Acesso em: 13 nov. 2017

\_\_\_\_\_. Secretaria da Administração Penitenciária. Resolução SAP 088. São Paulo, 2010. Disponível em: <[sindespe.org.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/regimento-interno.pdf](http://sindespe.org.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/regimento-interno.pdf)> Acesso em 13 nov. 2017

\_\_\_\_\_. Secretaria da Administração Penitenciária. Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. **Relatório e Ações. Estatísticas.** Disponível em: <<http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/41679d6d74bc46ad5f9ffefb3d50084e.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho. **Programa Pró-Egresso**. Disponível em: <<https://www.empregasaopaulo.sp.gov.br/imoweb/SGU/login.do?method=iniciarLoginProEgresso>>. Acesso em 13 nov. 2017.

TORRES, A.A. Críticas ao Tratamento Penitenciário e a Falácia da Ressocialização. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre: Notadez, v. 7, n. 26, p. 107-125, jul./set., 2007.